



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ana Paula Araújo de Holanda		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Júnior de Jesus Assunção da Luz, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526613-2	PARECER Nº 0571/2008	APROVADO: 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o processo nº 08526613-2, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Júnior de Jesus Assunção da Luz, no Liceu Ludgero Lima, na República de Cabo Verde, onde cursou nos anos letivos 2005/2006, na área Científica-Tecnológica, o 3º Ciclo do Ensino Secundário, equivalente, no Brasil, ao ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de Habilitações Literárias 3º Ciclo. O nome do estabelecimento de ensino consta na relação das escolas secundárias da República do Cabo Verde, publicada na internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luís Júnior de Jesus Assunção da Luz, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio brasileiro como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

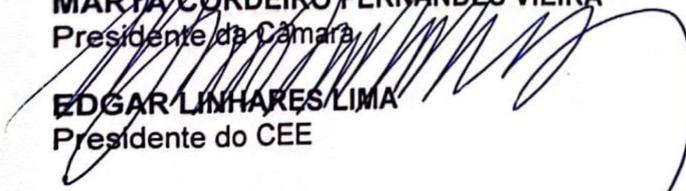
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE